



**SERVIÇOS TÉCNICOS DE AFASTAMENTO DE POSTES
REDE ELÉTRICA junto ao Distrito Industrial**

1- PREAMBULO:

O **MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA**, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 400/2017, publicada no Diário do Município, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal de Tenente Portela, exarada em 06/03/2017, protocolada sob o nº 400, de 06/03/2017, e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a REALIZAÇÃO de Processo tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos dispostos no Art. 24 - Inciso II de Lei 8.666/93, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA para SERVIÇOS TÉCNICOS de REMIÇÃO de POSTES de Rede Energia Elétrica**, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei nº: 8.666/93 e suas alterações.

2 - DO OBJETO:

I) - A presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO tem por objeto a **contratação de Empresa para:** SERVIÇOS TERCEIRIZADOS de AFASTAMENTO de REDE ELÉTRICA junto ao Distrito Industrial {{ material + serviços + equipamentos, }}, para atender exigências da RGE concessionárias local de Distribuição de Energia Elétrica, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Industria, Comércio e Turismo com Recursos Próprios.**

2.1 - DAS JUSTIFICATIVAS:

a) - A presente dispensa de licitação tem como fundamento Inciso II e IV, do Artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93, que prevê a Dispensa de Licitação para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; A dispensa é autorizada pela Lei, ou em razão do valor (incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93), ou em razão da natureza do negócio pretendido (demais incisos do referido preceito legal).

b) - A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato: O Espaço Físico do Distrito Industrial Osvaldo Trintin foi Reestruturado, com alteração nas medidas iniciais criando desta forma novos terrenos, o que levou a necessidade de alterar a "Disposição" dos Postes de Energia Elétrica para atender os novos terrenos e a normativas e exigências da Distribuidora local de energia elétrica (RGE), sendo que, este tipo de Serviços deverão ser executados por empresas técnicas nesta área de atuação e conhecedoras nas normas da RGE.

O art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para contratação de serviços for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).



Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)¹, “A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

c) - O valor da contratação { Orçamento vencedor} "fica" bem abaixo do limite estipulado para dispensa de licitação para a Contratação de Serviços Técnicos Especializados, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração Municipal.

d) - A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório. Assim sendo, atendido o disposto nos artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa para ratificação.

2.2 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

2.2.1 - O Julgamento das Propostas / Orçamentos apresentados será tipo:: MENOR VALOR GLOBAL POR ITEM. O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo cópia dos Orçamentos / Proposta buscados.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

"Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)." Acórdão 1705/2003 Plenário.

3 - DAS EXIGÊNCIAS e ATRIBUIÇÕES :

3.1 - Para ATENDIMENTO dos objetos deste edital, a contratada DEVERÁ utilizar EQUIPAMENTOS e VEÍCULO próprios para esta finalidade e aprovados e/ou indicados pelos órgãos fiscalizadores deste tipo de serviços.

3.2 - A Recolocação da Rede DEVERÁ atender o Croqui aprovado pela RGE;

3.3 - Os serviços DEVERÃO ser Executados ATENDENDO a Nota de Serviços Nr. 300000471542 emitida pela RGE em 20/02/2017 e nas Normas Técnicas " Construção de Redes por Terceiros" Nr. 14186;

3.4 - A Contratada DEVERÁ emitir ART de Execução e apresenta-la devidamente paga ao Contratante juntamente com a Nota Fiscal da Execução dos serviços.



4 - DA CONTRATADA:

4.1 - Fica CONTRATADA para a prestação dos serviços objeto deste Processo de Dispensa de Licitação a Empresa:: **F.R.K PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA {{ Eletro K}}** - CNPJ: **11.943.557/0001-82** - Endereço: Av Perimetral, 3421 - Erico Verissimo - Três Passos - RS.

5- DO VALOR CONTRATADO:

5.1 - Valor contrato pós PESQUISA Orçamentária realizada junto a 3 empresas do ramo é de **R\$:2.900,00 (Dois Mil e Novecentos Reais) ;**

7- DO PAGAMENTO:

7-1 - O pagamento SERÁ realizado da seguinte forma::

a) - O Pagamento SERÁ no FINAL da EXECUÇÃO dos Serviços após o RECEBIMENTO das respectivas Notas Fiscais.

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11 >> Secretaria de Ind. Comércio
02 > Apoio ao D. Industrial
318 - 33,90,39 > Outros Serv.; P. Jurídica

9- DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

- a) - Certidão Negativa Municipal
- b) - Certidão Negativa Estadual / Icms;
- c) - Certidão Negativa Federal / União, conjunta Inss;
- d) - Certidão Negativa Trabalhista;
- e) - Certidão Negativa FGTS

10 – DA FISCALIZAÇÃO :

A fiscalização do contrato decorrente da presente Dispensa de licitação estará a cargo da Administração Municipal de Tenente Portela – RS, pela Secretaria Municipal de **INDUSTRIA E COMÉRCIO**– pela - Sr. Nilson R. Lopes – Fone: 55-3551-1683;

11 - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, para dirimir todas as questões deste Convite, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

Tenente Portela, 21 de Março de 2.017

CLAIRTON CARBONI
Prefeito Municipal



> PARECER JURÍDICO <

Processo de Licitação- Nr. 40/ 2017

Dispensa de Licitação - Nr. 7 / 2017

Objeto: Contratação de Empresa para Afastamento de Rede de Energia Elétrica junto ao Distrito Industrial.

EMENTA: Dispensa de licitação em razão do valor do contrato

A contratação por dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, II da Lei 8666/93, deve ser precedida de definição do objeto e motivação da dispensa, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto. Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto. Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal. Considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

Tenente Portela, 21 de Março de 2017

Darlan Vargas
OAB-RS: 71.877



>> Anexo 1 - Proposta Vencedora <<

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	Execução Empreitada Global de SERVIÇOS TÉCNICOS Terceirizados de AFASTAMENTO de REDE ELÉTRICA junto ao Distrito Industrial Osvaldo Trintin, com REMOÇÃO e RECOLOCAÇÃO de Postes e Rede em novo local em ACORDO com CROQUI Aprovado pela RGE-RS; >>>Obra a ser EXECUTADO em acordo com a NOTA TÉCNICA da RGE Nr. 300000471542; >>> Valor Global para Execução dos Serviços a ser Executado com Equipamento e Veículo(s) Apropriados para esta finalidade nas normas e exigências atribuídas pela RGE na ""Normas Técnicas Nr. 14186""....	Gbl	1,00	2.900,00	2900,00
				Total	2.900,00

DEMAIS PROPOSTAS APRESENTADAS::

> **Procel Projetos e Construções Eletricas Ltda - Valor R\$: 3.459,00**